DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4606/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8736/2013
PROTOCOLO	: 1420898
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: 1. JAIR SCAPINI / 2. JÁCOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. APOIO TÉCNICO. TERCEIRO TERMO ADITIVO. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Examina-se a formalização do 3º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013, celebrado entre o *Município de Guia Lopes da Laguna/MS* e a empresa Franco & Barbosa Ltda., visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços temporário de apoio técnico administrativo de aplicação da tecnologia da informação, voltados para a modernização da sistemática de compras e de registro de preço no mencionado município, no valor inicial de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Insta destacar que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 17/2013 -, a formalização contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas, oportunidade em que foram declarados regulares, consoante Decisões Singulares n. 3508/2014 (f. 314-315) e n. 7454/2016 (f. 552-553).

Com relação à celebração do 3º Termo Aditivo e a execução financeira contratual, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que se encontram em conformidade com normas legais, especialmente as leis 8.666/93 e 4.320/64 (fls. 1064/1067).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da formalização do mencionado termo aditivo e da execução financeira da contratação, conforme parecer às folhas 1068/1069.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ 54.000,00 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 17,63 em abril de 2013 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Referente à formalização do 3º Termo Aditivo, o qual estendeu a vigência do contrato por mais 12 meses, sob o fundamento do art. 57, II da lei n. 8.666/93, observo que o procedimento imposto pela lei foi devidamente realizado, sendo comprovado nestes autos por meio da juntada da justificativa da autoridade competente, do parecer jurídico e do comprovante de publicação do extrato do termo, cumprindo assim ao disposto no art. 57, § 2º, e art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

De igual maneira, a remessa do aditivo para fiscalização desta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época, consoante análise da 5ª ICE (fls. 1064-1067).

Concernente à execução financeira contratual, observo que o feito se encontra concluso para julgamento, uma vez que foi remetido o termo de encerramento do contrato (f. 1061-1063).

Diante do valor inicialmente contratado e da celebração de termos aditivos, com vistas aos documentos encartados nos autos, restou-se demonstrado o correto processamento da despesa pública. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor Total Empenhado	R$ 236.482,81
Valor Anulado	R$ 18.327,13
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 218.155,68
Despesa Total Liquidada (NF)	R$ 218.155,68
Ordens de Pagamento (OP)	R$ 218.155,68

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos da competência estabelecida pelo art. 10, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** formalização do 3º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013, celebrado entre o *Município de Guia Lopes da Laguna/MS* e a empresa *Franco & Barbosa Ltda.*, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e arts. 60 a 64 da lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero